



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 500. DE 17 DE SETEMBRO DE 1 976

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando -
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
05 de agosto de 1 976, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - À classificação de grupo de comércio prevista
no artigo 3º da Lei nº 638, de 11 de novembro de 1.963, fica acres-
centado o seguinte:

Item F - Pastéis

Artigo 2º - Somente será permitido o preparo e a comer-
cialização dos produtos do item, ora acrescentado, em equipamentos es-
peciais, aprovados pelo Sr. Prefeito Municipal observadas as exigên-
cias higiênico-sanitárias, e de segurança, relativas ao preparo no lo-
cal da comercialização.

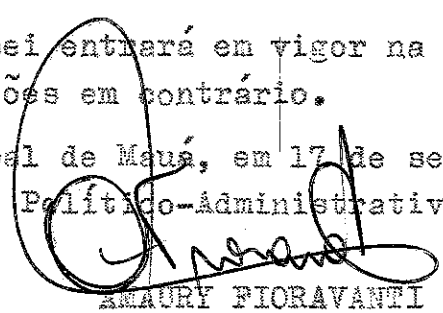
Artigo 3º - As matrículas, referentes ao presente exercí-
cio fiscal, serão concedidas aos interessados que, comprovadamente, -
já se encontravam operando em feiras livres do Município com o prepa-
ro e comercialização do produto referido no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os comerciantes, nas condições referi-
das neste artigo, constante do Rol dos Cadastrados, pelo Órgão Municí-
pal competente, serão convocados, nominalmente, para, no prazo de 15
(quinze) dias, requererem a respectiva licença para comercialização -
nas feiras livres.

Artigo 4º - Somente será permitido o preparo e a comer-
cialização de produtos procedentes de estabelecimento devidamente li-
cenciados pelo órgão competente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 17 de setembro de 1 976
22ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

-vide verso-